



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017 -

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA A CEDER EM COMODATO ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE BRITAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 561/2005 que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a ceder em comodato pelo prazo de (10)dez anos, com possibilidade de prorrogação, para a **EMPRESA SEBASTIÃO BARBOSA ME**, imóvel de propriedade do Município, localizado na Linha Brasil, no Distrito de São Luiz, matriculado sob o nº 15.968, fls. 01 do Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS, com a finalidade de proporcionar a atividade de produção e industrialização de pedras, basalto e britagem em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após esse período, se a empresa permanecer em pleno funcionamento, produzindo, gerando empregos e renda e de acordo com a legislação ambiental, será prorrogado automaticamente por mais 10(dez) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A presente cessão de uso será sucedida por contrato constando as condições e exigências da presente Lei e outras que a Administração Municipal vier a considerar relevantes.

Art. 3º Para dar início às atividades, a empresa deverá apresentar todas as licenças ambientais, trabalhistas e demais previstas na legislação aplicada, seja municipal, estadual ou federal, bem como, laudo técnico de plenas condições de funcionamento dos equipamentos ali instalados.

Art. 4º Caso a empresa beneficiária do presente incentivo não cumprir com as condições contratuais serão aplicadas as sanções previstas no contrato e, ocorrendo a rescisão contratual, as edificações até então realizadas ficarão na plena propriedade do Município, sem que caiba qualquer indenização à esta, podendo apenas proceder a retirada dos equipamentos que forem de sua propriedade.

Art. 5º A empresa deverá, a título de contrapartida, gerar empregos e receita tributária ao Município durante todo o período que estiver em funcionamento e, ainda, após o sexto mês de funcionamento do britador, disponibilizar inicialmente ao Município 5%(cinco por cento) da produção de brita ali gerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual acima referido, poderá ser revisto através de análises periódicas entre o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, juntamente com a empresa beneficiária, a fim de manter o equilíbrio da relação entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No período inicial de 06(seis) meses, após o funcionamento do britador, não haverá cobrança de percentual algum à empresa a título de incentivo e para analisar a capacidade produtiva do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 11 DE MAIO DE 2017.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 11 à 26.05.2017